



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição visa adequar a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, aos princípios da segurança jurídica, da transparência tributária e da boa-fé objetiva nas operações imobiliárias realizadas em Porto Alegre.

A alteração do inc. I do art. 3º da referida Lei Complementar tem por objetivo esclarecer que a incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) se dá apenas no momento do efetivo registro do ato no ofício competente. Tal medida reforça a necessária correlação entre o fato gerador do imposto e a transferência jurídica da propriedade ou de direitos reais sobre imóveis.

Já a revogação do inc. III busca eliminar ambiguidades normativas e prevenir autuações fiscais indevidas, especialmente nos casos de cessão de direitos ou compromissos de compra e venda ainda não formalizados por escritura pública.

Com isso, pretende-se promover maior segurança às partes envolvidas em negócios jurídicos imobiliários, respeitando o momento real de transferência da propriedade ou de direitos reais sobre imóveis, e evitando antecipações indevidas do fato gerador do imposto.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2025.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/25

**Altera o inc. I e revoga o inc. III do art. 3º da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989 – que institui e disciplina o Imposto sobre a Transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos –, alterando um dos momentos definidos como ocorrência de fato gerador deste tributo.**

**Art. 1º** Fica alterado o inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, conforme segue:

“Art. 3º .....

I – na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, na data do registro do ato no ofício competente;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o inc. III do art. 3º da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 11/08/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0944359** e o código CRC **BAF70416**.

